

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 2.389/97

De, 30 de abril de 1.997

AUTORIZO A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO MENSAL AO TG  
(TIRO DE GUERRA) - 07/002 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e  
eu sanciono a seguinte Lei;

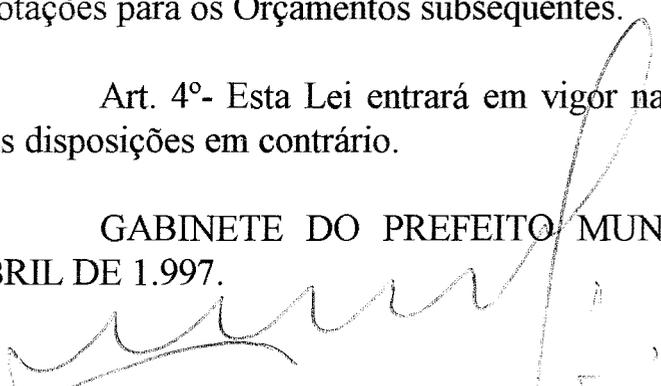
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal,  
autorizado a conceder subvenção mensal ao TG - 07/002, nesta cidade, no valor  
de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 2º- A subvenção de que trata o artigo anterior,  
será reajustada de acordo com índices oficiais que preservem o poder aquisitivo  
do beneficiário.

Art. 3º- Fica ainda, autorizado o Poder Executivo  
Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, na ordem de R\$  
3.000,00 (Três mil Reais), destinado à cobertura das despesas desta Lei, nos  
termos do Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de  
1.964, fazendo inserir dotações para os Orçamentos subsequentes.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PATOS-PB., 30 DE ABRIL DE 1.997.

  
Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley  
=Prefeito Constitucional=